

LUÍS GROSSO CORREIA

Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de História para o 3º Ciclo do Ensino Básico

Relatório das atividades desenvolvidas
pela equipa científico-pedagógica da FLUP
no período de 2016-2022 (versão pública)

Título

Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de História para o 3º Ciclo do Ensino Básico. Relatório das atividades desenvolvidas pela equipa científico-pedagógica da FLUP no período de 2016-2022. (versão pública)

Autor

Luís Grosso Correia

Editor

Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Biblioteca Digital

Capa

Linnea Lidegran

ISBN:

978-989-9082-53-3

dezembro | 2022

Suporte

Eletrónico

DOI

<https://doi.org/10.21747/978-989-9082-53-3/ava>



O conteúdo desta publicação, exceto onde esteja identificado, está licenciado sob uma Licença Creative Commons.

Índice

Sumário	2
Equipa científico-pedagógica	3
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	4
Avaliação de Manuais Escolares	6
Quadro 1: Modelo da grelha de avaliação – exemplos	7
Quadro 2: Modelo de “Recomendações de Alteração e Aditamento” e “Sugestões de Melhoria”	9
Atividades Desenvolvidas	11
2020-2021	12
Esclarecimento prestado à Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular	13
2021-2022	14
Conclusão	15
Anexos	16
Anexo 1	17
Anexo 2	32
Anexo 3	54
Anexo 4	65
Anexo 5	75
Anexo 6	84
Anexo 7	93

Sumário

O presente relatório das atividades de avaliação e certificação de manuais de História para o 3º ciclo do ensino básico desenvolvidas pela equipa científico-pedagógica da Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP) que foi acreditada pela Direção-Geral de Educação (DGE), em 15 de setembro de 2016 (PROC-ACREDITAÇÃO/14/2016), para o sexénio 2016-2022, visa, nos termos da legais e regulamentares aplicáveis, apoiar e documentar o pedido de renovação da mencionada acreditação.

A equipa científico-pedagógica da FLUP é constituída, à presente data, pelos seguintes avaliadores: Luís Antunes Grosso Correia (docente da FLUP, investigador do CIIE - Centro de Investigação e Intervenção Educativas e coordenador), Marcelo Filipe Alves Magalhães (docente do Colégio de Ermesinde e Membro da Comissão Diretiva Regional do Porto da Associação de Professores de História), Manuel Vicente de Sousa Lima Loff (docente da FLUP e investigador do Instituto de História Contemporânea) e Paula Maria de Carvalho Pinto Costa (docente da FLUP, investigadora do CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória).

Em face do labor e resultados alcançados entre 2020 e 2022, designadamente a avaliação e certificação de seis manuais escolares, os avaliadores confirmam a sua vontade de renovar a acreditação e de contar com o concurso de um quinto avaliador, a integrar na equipa no novo ciclo que se abre a partir de 2022.

O presente pedido de renovação da acreditação é acompanhado de documentos inerentes aos procedimentos de avaliação e certificação que foram operados sobre os manuais para o 7.º e 8.º anos apresentados pelas Edições Asa, Raiz Editora e Texto Editora, a saber:

- a) Relatórios de avaliação e de certificação final que foram produzidos;
- b) Esclarecimento prestado ao Senhor Diretor dos Serviços de Desenvolvimento Curricular da DGE em outubro e novembro de 2021.

Tendo sido preparada esta versão para efeitos de consulta pública, foram retirados 28 documentos anexos ao relatório original apresentado, em abril de 2022, à DGE por conterem dados considerados do foro da comunicação privada com as editoras (relatórios produzidos durante o processo de avaliação e alguns exemplos da correspondência eletrónica trocada), por um lado, e por não serem relevantes, em termos educativos e científicos, à luz dos resultados alcançados pelos autores, editoras e equipa de avaliação, por outro.

Equipa Científico-Pedagógica

1. A equipa científico-pedagógica da FLUP para a avaliação de manuais escolares de História do 3.º ciclo do ensino básico que foi acreditada pela Direção-Geral de Educação (DGE), em 15 de setembro de 2016 (PROC-ACREDITAÇÃO/14/2016), era constituída pelos seguintes avaliadores:

- Maria Cristina Castelão Barbosa Pereira, docente de História, grupo de recrutamento 400, no Agrupamento de Escolas Carolina Michaëlis, Porto;
- Luís Antunes Grosso Correia, docente do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da FLUP, investigador do CIIE - Centro de Investigação e Intervenção Educativas da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e coordenador da equipa;
- Manuel Vicente de Sousa Lima Loff, docente do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da FLUP e investigador do Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa;
- e Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, docente do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais da FLUP e investigadora, à época, do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade da Universidade do Porto.

2. Por motivo de colaboração na preparação e edição de materiais pedagógicos de uma editora de manuais escolares de História e de manifesta incompatibilidade com o estatuto e função de avaliadora, a colega Maria Cristina Castelão Barbosa Pereira solicitou à DGE, em 28 de setembro de 2020, a sua substituição na equipa.

Ato contínuo, foi requerida à DGE, por requerimento datado de 2 de outubro de 2020, a substituição desta avaliadora e, com isso, a reorganização da equipa científico-pedagógica com a integração de um novo colega avaliador, a saber:

- Marcelo Filipe Alves Magalhães, docente de História, grupo de recrutamento 400, do Colégio de Ermesinde, Ermesinde e membro da Comissão Diretiva Regional do Porto da Associação de Professores de História.

A reorganização da equipa foi aprovada pela DGE em 9 de novembro de 2020 (cf. Ofício n.º S/DGE/2020/2739), antes do início dos trabalhos de avaliação e certificação dos seis manuais escolares que foram apresentados à FLUP entre novembro de 2020 e dezembro de 2021.

3. No quadro do presente pedido de renovação da acreditação, é intenção da equipa científica-pedagógica contar com o serviço de avaliação por Hugo Daniel Ribeiro da Silva, docente do Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais e investigador do CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória da FLUP.

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

A equipa científico-pedagógica da FLUP para a avaliação de manuais escolares de História pautou o seu trabalho à luz dos quadros legais e regulamentares em vigor à data de conclusão de cada um dos ciclos de certificação de manuais escolares.

Assim, a equipa estava ciente, entre outras matérias, de que:

1. A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea *a*), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

2. A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente e, para o caso da componente curricular de História, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3.º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:

a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;

b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de actividades didáticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:

“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

3. O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma, no número 1 do seu Artigo 2.º, que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

4. O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixa, no seu Anexo II, os critérios, e as respetivas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares homologadas pela DGE, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e conceptual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

5. Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor variaram entre os ciclos de certificação concluídos em fevereiro de 2021 e em fevereiro de 2022.

5.1. No ciclo de avaliação que decorreu entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021, os documentos em vigor eram em número de três, a saber: o Programa Curricular, homologado em 1991; as Metas Curriculares, homologadas em 2013; e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

5.2. Tendo em consideração o estipulado pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho, no ciclo de avaliação que decorreu entre novembro de 2021 e fevereiro de 2022 as Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos n.os 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho, passaram a ser o único documento curricular de referência para a unidade curricular de História no 3.º ciclo do ensino básico.

Avaliação de Manuais Escolares

Os relatórios de avaliação prévia foram concebidos à luz de uma finalidade formativa e visaram fornecer aos autores e às editoras um conjunto de informações, a um tempo, sintéticas e substantivas.

As informações sintéticas seguiram de perto os critérios estipulados pelo Anexo II do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, que regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário a observar pelas entidades avaliadoras homologadas (cf. o número 4. do capítulo anterior e o modelo apresentado pelo Quadro 1 adiante).

As informações sintéticas ora descritas foram reportadas, em regra no primeiro relatório de avaliação prévia e, para uma maior univocidade comunicacional, no último relatório produzido para cada manual, último relatório este que era o da sua certificação.

As informações mais substantivas e de detalhe relacionadas com o conteúdo científico-pedagógico dos manuais avaliados foram reportadas de acordo com uma grelha padronizada, de clara e fácil leitura, na qual, sob a forma de “Recomendações de Alteração e de Aditamento” e de “Sugestões de Melhoria” (cf. Quadro 2), se propôs um conjunto de medidas que concorresse para a qualificação do conteúdo do manual segundo os critérios definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio e do conhecimento historiográfico produzido.

No modelo replicado pelo Quadro 2 é patenteada a estrutura e organização, de modo detalhado, por unidade/domínio e subunidade/subdomínio temáticas/os e páginas, as “Recomendações de Alteração e Aditamento” que, na opinião da equipa de avaliação e certificação, seriam importantes introduzir no manual por forma a otimizar a sua validade e significação científico-pedagógicas segundo os documentos e as orientações curriculares em vigor à época da avaliação.

Com igual propósito, foi elencado, no mesmo modelo apresentado pelo Quadro 2, um conjunto de “Sugestões de Melhoria” científico-pedagógicas que, sem cariz vinculativo, sempre foi deixado ao critério dos autores e/ou editor/es a sua inclusão na versão revista do manual em análise.

Quadro 1: Modelo da grelha de avaliação - exemplo.

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa;	Cf. Recomendações e Sugestões
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Cf. Recomendações e Sugestões
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Cf. Recomendações e Sugestões
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Cf. Recomendações e Sugestões
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Cf. Recomendações e Sugestões
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Cf. Recomendações e Sugestões
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Cf. Recomendações e Sugestões
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Cf. Recomendações e Sugestões
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Cf. Recomendações e Sugestões
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado

c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Cf. Recomendações e Sugestões
Critérios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 — Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...);	Cf. Recomendações e Sugestões
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania;	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Cf. Recomendações e Sugestões
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual;	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual;	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador;	Não aplicável
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho.	Adequado
7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Sem dados para avaliar
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno:	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Quadro 2: Modelo das “Recomendações de Alteração e Aditamento” e das “Sugestões de Melhoria” – exemplos.

As fontes e a construção do conhecimento histórico

Página	Recomendação de Alteração e Aditamento	Sugestões de Melhoria
8 e em todos os inícios de capítulo		“No final deste capítulo deves saber ”: retirar o “saber”, uma vez que se sobrepõe aos verbos que se seguem
8	Acrescentar, no tipo de fontes, as fontes iconográficas	
	Aditar o que falta na caixa ID???	
	3.º parágrafo: retirar “próprios”	
	6.º parágrafo: documentos <u>escritos</u> ; substituir “sons gravados” por “registos áudio”	
	Explicitar o conceito/noção básica de fonte escrita	
9 e em todo o manual	Identificar e uniformizar as fontes de informação (primárias e secundárias) utilizadas segundo o autor, título, lugar, ano ou período, editor/biblioteca/arquivo/museu/..., sempre que isso for possível, dado que as “Referências de imagens e copyrights”, na página 192 e ss., poderão não conter essa informação e apresentar um formato pouco apelativo para os alunos.	

1. Das sociedades recolectoras às primeiras civilizações

Das sociedades recolectoras às primeiras sociedades produtoras

Página	Recomendação de Alteração e Aditamento	Sugestões de Melhoria
21	Reformular a pergunta 1: “Identifica as alterações às quais esteve ligado o aparecimento e desenvolvimento da agricultura”	
22	Sabias que: acrescentar Vila Real depois de Bisalhães	
subunidade	Durante todo o subdomínio não há referência à espécie <i>Homo habilis</i> nem à sub-espécie <i>Homo Sapiens Sapiens</i> . Importa abordar ambas.	Explicitar o papel da mulher no período considerado.

[...]

4. Portugal no Contexto Europeu dos Séculos XII a XIV

Desenvolvimento económico, relações sociais e poder político nos séculos XII a XIV

Página	Recomendação de Alteração e Aditamento	Sugestões de Melhoria
134-135	Aditar o que falta na área ID024A	
136		Acrescentar no mapa: Alexandria
137	Cronologia: 1220 – Realização das primeiras Inquirições Gerais	
138	Mapa: prolongar a rota do mar Egeu até Constantinopla.	
139	Pergunta 1: ... na Europa a partir do século XI.	
141	Mapa: prolongar a rota do mar Egeu até Constantinopla.	
147	Fonte 2: falta identificar a fonte.	
149	Pergunta 4: Tenta ler e transcreve ...	
150	1º tópico: Interligadas às do Norte de África e da Ásia, distribuíam os produtos mediterrânicos, norte-europeus, norte-africanos e orientais por todo esse espaço. ... Sul de França, Itália e a península Ibérica.	
151	Mapa: prolongar a rota do mar Egeu até Constantinopla.	
154	Como se dividia administrativamente o reino? Havia ainda concelhos estabelecidos ou confirmados pelas cartas de foral.	
subunidade		Explicitar o papel da mulher no período considerado.

Atividades Desenvolvidas

1. O coordenador da equipa científico-pedagógica foi contactado e reuniu, pela primeira vez, por teleconferência, com os representantes das empresas Edições Asa, Raiz/Lisboa Editora e Texto Editora nos meses de outubro e de novembro de 2020. A ordem de trabalhos destas reuniões visou, sobretudo, a coordenação de agendas e de procedimentos operacionais entre as partes no sentido de garantir a avaliação e certificação dos manuais dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

A equipa recebeu, avaliou e certificou, entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021, três manuais escolares de História para o 7.º ano de escolaridade, a saber:

- *Fio da História*, de autoria de Ana Oliveira, Francisco Cantanhede, Isabel Catarino, Marília Gago e Paula Torrão, publicado pela Texto Editora (ISBN: 978-972-47-5610-3);
- *H.7*, de autoria de Luís Soares, Luís Sousa e Mavilde Albino, publicado pelas Edições Asa II, S.A. (ISBN: 978-989-23-4987-9);
- *Manual de História 7*, de autoria de Marta Torres e Miguel Barros, publicado pela Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora (ISBN: 978-989-744-442-5).

2. Devido a problemas com o abastecimento de matérias-primas, logísticos e de sobrecarga de serviços sentidos pelas editoras no segundo semestre de 2021, os quais foram de boamente compreendidos pela equipa de avaliação e certificação da FLUP, a primeira versão dos manuais de História para o 8.º ano de escolaridade das linhas editoriais iniciadas no ano anterior só foi apresentada, de modo faseado, entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

Num quadro temporal mais apertado, foram avaliados e certificados, até finais de fevereiro de 2022, os seguintes manuais escolares de História para o 8.º ano de escolaridade:

- *Fio da História 8*, de autoria de Francisco Cantanhede, João Silva, Marília Gago e Paula Torrão, publicado pela Texto Editora (ISBN: 978-972-47-5672-1);
- *H.8*, de autoria de Luís Soares e Luís Sousa, publicado pelas Edições Asa II, S.A. (ISBN: 978-989-23-5290-9);
- *Hoje há História! 8*, de autoria de Ana Sofia Pinto, Marta Torres e Miguel Barros, publicado pela Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora (ISBN: 978-989-744-502-6).

3. Reporta-se ainda que os contactos da equipa da FLUP foram sempre realizados com os representantes designados pelas Editoras, não tendo existido, em nenhum momento do processo de avaliação e certificação, qualquer comunicação com os autores dos manuais.

4. As provas dos manuais da Raiz Editora foram sempre remetidas em suporte de papel, por correio postal, à exceção das últimas provas do manual do 8.º ano, as quais, para uma gestão mais eficaz do reduzido tempo, foram enviadas, por correio eletrónico, em suporte digital.

As provas dos manuais das Edições Asa e da Texto Editora foram remetidas em versão digital, por via eletrónica.

5. A comunicação com os representantes das editoras e dos autores foi sempre realizada, de modo profissional e institucional, através de correio eletrónico, meio este que permitiu o envio dos documentos digitais produzidos pela equipa científico-pedagógica, como os relatórios de avaliação prévia e de certificação dos manuais, entre outros.

6. As três empresas editorais acima referidas, ao apresentarem os manuais do 7.º e 8.º anos de escolaridade para certificação em 2020 e 2021, por um lado, e ao declararem o seu interesse e confiança na continuação da ligação profissional com a FLUP para efeitos da certificação futura dos manuais do 9.º de escolaridade, a partir de finais de 2022, por outro, são a melhor prova do reconhecimento público dos padrões de qualidade, rigor, integridade e eficiência que têm orientado o serviço prestado pela equipa científico-pedagógica.

Nas subsecções seguintes, apresentamos dados mais detalhados sobre o processo de avaliação e certificação dos seis manuais escolares acima identificados.

2020-2021: manuais para o 7.º ano de escolaridade

Manual: *Fio da História*

Autores: Ana Oliveira, Francisco Cantanhede, Isabel Catarino, Marília Gago e Paula Torrão;

Editora: Texto Editora (ISBN: 978-972-47-5610-3).

Este manual foi objeto de três relatórios de avaliação prévia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à editora em 14 de dezembro de 2020;
- o segundo, em 20 de janeiro de 2021;
- o terceiro, em 4 de fevereiro de 2021;
- o quarto e último, em 11 de fevereiro de 2021 (Anexo 1).

Manual: *H.7*

Autores: Luís Soares, Luís Sousa e Mavilde Albino;

Editora: Edições Asa II, S.A. (ISBN: 978-989-23-4987-9).

Este manual foi objeto de dois relatórios de avaliação prévia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à editora em 9 de dezembro de 2020;
- o segundo, em 21 de janeiro de 2021;
- o terceiro e último, em 4 de fevereiro de 2021 (Anexo 2).

Manual: *Manual de História 7*

Autores: Marta Torres e Miguel Barros;

Editora: Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora (ISBN: 978-989-744-442-5).

Este manual foi objeto de dois relatórios de avaliação prévia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à editora em 2 de dezembro de 2020;
- o segundo, em 19 de janeiro de 2021;
- o terceiro e último, em 11 de fevereiro de 2021 (Anexo 3).

Esclarecimento prestado à Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular

Face às dúvidas levantadas pelo coautor de manual escolar Francisco Cantanhede, junto da DGE, sobre os documentos curriculares em vigor que orientaram o labor avaliativo da equipa científico-pedagógica no período de avaliação e certificação dos manuais para o 7.º ano de escolaridade, foi pedido pelo Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular o devido esclarecimento à Senhora Diretora da FLUP, por email datado de 8 de outubro de 2021.

As dúvidas manifestadas pelo referido coautor de manual escolar tinham sido já objeto de questionamento no documento de resposta dos autores e da Editora às recomendações de alteração e/ou de aditamento e às sugestões de melhoria inscritas no primeiro relatório de avaliação prévia produzido sobre o manual *Fio da História*. O documento de resposta dos autores e da Editora foi recebido por email de 6 de janeiro de 2021 e incorporado como anexo do segundo relatório de avaliação prévia remetido pela equipa da FLUP no dia 20 do mesmo mês. As referidas dúvidas foram atendidas e prontamente esclarecidas ao longo de fundamentação mais detalhada produzida no corpo principal do já referido segundo relatório de avaliação prévia.

A exposição apresentada pelo coautor de manual escolar à DGE, que é referida como estando anexa ao email de 8 de outubro de 2021, nunca chegou ao conhecimento da FLUP.

Neste quadro, o esclarecimento pedido pelo Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular à Senhora Diretora da FLUP só teve por suporte o excerto da resposta dada pela Editora à DGE e que estava reproduzido no corpo da mensagem de email de 8 de outubro de 2021.

Os esclarecimentos prestados pela FLUP, através de duas mensagens de email emitidas, tiveram por base os relatórios produzidos pelo coordenador da equipa científico-pedagógica e foram apresentados à Senhora Diretora da FLUP em 11 de outubro e em 2 de novembro de 2021 (cf. Anexo 4).

2021-2022: manuais para o 8.º ano de escolaridade

Manual: ***Fio da História 8***

Autores: Francisco Cantanhede, João Silva, Marília Gago e Paula Torrão;

Editora: Texto Editora (ISBN: 978-972-47-5672-1).

Este manual foi objeto de três relatórios de avaliação prévia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à editora em 20 de janeiro de 2022;
- o segundo, em 12 de fevereiro de 2022;
- o terceiro, em 16 de fevereiro de 2022;
- o quarto e último, em 23 de fevereiro de 2022 (Anexo 5).

Manual: ***H.8***

Autores: Luís Soares e Luís Sousa;

Editora: Edições Asa II, S.A. (ISBN: 978-989-23-5290-9).

Este manual foi objeto de dois relatórios de avaliação prévia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à editora em 24 de janeiro de 2022;
- o segundo, em 13 de fevereiro de 2022;
- o terceiro e último, em 16 de fevereiro de 2022 (Anexo 6).

Manual: ***Hoje há História! 8***

Autores: Ana Sofia Pinto, Marta Torres e Miguel Barros;

Editora: Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora (ISBN: 978-989-744-502-6).

Este manual foi objeto de dois relatórios de avaliação prévia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à editora em 13 de janeiro de 2022;
- o segundo, em 12 de fevereiro de 2022;
- o terceiro e último, em 23 de fevereiro de 2022 (Anexo 7).

Conclusão

Da atividade que foi desenvolvida pela FLUP, entre novembro de 2020 e fevereiro de 2022, enquanto entidade avaliadora e certificadora de manuais de História para o 3.º ciclo do ensino básico, e que foi acima reportada e documentada, podemos resumir o seguinte:

- foram avaliados e certificados três manuais para o 7.º ano de escolaridade, em 2021;
- foram avaliados e certificados outros tantos manuais para o 8.º ano de escolaridade, em 2022;
- as editoras Edições Asa, Raiz Editora e Texto Editora são as entidades que, por duas vezes, cada uma delas, recorreram aos serviços da FLUP;
- as mesmas editoras projetam recorrer, uma terceira vez, aos serviços da FLUP, a partir de dezembro de 2022, para efeitos de avaliação e certificação dos respetivos manuais para o 9.º ano de escolaridade;
- foram prestados todos os esclarecimentos solicitados pelas diversas entidades envolvidas no processo de avaliação e certificação de manuais escolares – editoras, autores e DGE, esta através do Serviços de Desenvolvimento Curricular;
- a equipa científico-pedagógica teve de ser reorganizada, em 2020, com vista à substituição de um dos seus elementos devido a uma manifesta incompatibilidade e colisão de interesses.

Para efeitos futuros, é do interesse da equipa científico-pedagógica da FLUP ser reforçada com a integração de um quinto elemento avaliador.

Pelo exposto, é nossa convicção que a FLUP, através da respetiva equipa científico-pedagógica, tem desenvolvido trabalho que é reconhecido e retribuído pelas entidades editoriais e pelos autores, dá garantias de conhecer e aplicar com critério a legislação e regulamentos em vigor e que reúne todas as condições para ver renovada a sua acreditação, junto da DGE, como entidade avaliadora e certificadora de manuais de História para o 3.º ciclo do ensino básico.

ANEXOS

ANEXO 1



Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de
História para o 3º Ciclo do Ensino Básico

Relatório Final de Avaliação

Manual:

O Fio da História

Autores:

Paula Torrão

Ana Oliveira

Marília Gago

Isabel Catarino

Francisco Cantanhede

Editor:

Texto Editora

ISBN: 978-972-47-5610-3

11 de fevereiro de 2021

Índice

Sumário	2
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	2
Avaliação Final do Manual Escolar O Fio da História	4
Quadro 1	6
Parecer	8
Validação	9
Anexo	10

Sumário

O presente relatório final de avaliação visa validar a certificação do manual de História para o 7º ano de escolaridade, denominado “O Fio da História”, com o ISBN 978-972-47-5610-3, de autoria de Paula Torrão, Ana Oliveira, Marília Gago, Isabel Catarino e Francisco Cantanhede, que foi apresentado pela Texto Editora, à equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a saber: da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11 074/2020, de 11 de novembro.

Decorrido o período de audiência prévia, no qual os autores e a Editora contemplaram a inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis, os membros da equipa constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa decidiram, por unanimidade, certificar do manual em referência.

2

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea a), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente em vigor e, para o caso em análise, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:
 - “a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;
 - b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo

do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:
“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma no número 1 do seu Artigo 2.º que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

3

O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixar, no seu Anexo II, os critérios, e suas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras homologadas no processo de avaliação para a certificação dos manuais escolares, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e concetual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são atualmente em número de três, a saber:

- o Programa Curricular, homologado em 1991;
- as Metas Curriculares, homologadas em 2013;
- e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

Para efeitos do presente relatório, e atento o facto de as Metas Curriculares (2013) constituírem mais uma especificação tecnológico-educativa do programa de 1991 para o 7.º ano de escolaridade do que inovação em matéria de objetivos ou competências, conteúdos programáticos, metodologias de operacionalização e avaliação, a equipa científico-pedagógica decidiu fundamentar o seu labor de avaliação do manual escolar em referência nos princípios e substância dos documentos curriculares homologados em 1991 e em 2018.

Avaliação Final do Manual Escolar “O Fio da História”

O presente relatório final de avaliação fundamenta-se nos critérios definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio.

4

A equipa de avaliação teve em consideração a análise cruzada entre:

- i) o exercício de compromisso que, no caso particular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, deve ser realizado entre os três documentos curriculares atualmente em vigor, anteriormente referidos;
- ii) o quadro curricular normativo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- iii) o referencial de princípios, valores e competências definidos pelo *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho;
- iv) e os dos diplomas legais relativos à avaliação e certificação de manuais escolares em vigor, acima igualmente referidos.

O processo de avaliação do conteúdo apresentado pelo manual escolar decorreu entre o início do mês de dezembro de 2020 e inícios do mês de fevereiro de 2021, que coincidiu com o período de audiência prévia e que comportou a realização de dois relatórios de avaliação face às três versões do manual que, nesse período, foram apresentadas por parte dos autores e da Editora.

O presente relatório final de avaliação é, neste contexto, fundamentado:

- pela quarta versão do manual que foi apresentada, em formato digital, a 8 de fevereiro de 2021 (cf. documento reproduzido em Anexo);

- pela informação sobre o peso físico do manual, estimado em 456 gramas, que foi registado no relatório enviado pelos autores e Editora a 2 de fevereiro de 2021, intitulado “Resposta ao segundo Relatório de Avaliação e Certificação do manual O Fio da História 7º ano de escolaridade”;
- e teve por referência os critérios estipulados pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, e as respetivas especificações técnicas.

Os resultados apurados na avaliação da quarta e última versão do manual, recebida em suporte eletrónico, versão PDF, a 8 de fevereiro de 2021, são apresentados de forma sintética pelo Quadro 1.

Quadro 1: Avaliação final do manual escolar “O Fio da História”, de autoria de Paula Torrão, Ana Oliveira, Marília Gago, Isabel Catarino e Francisco Cantanhede

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa ;	Adequado
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Adequado
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Adequado
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Adequado
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Adequado
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Adequado
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Adequado
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Adequado
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Adequado
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado
c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Adequado

CrITÉrios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 – Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...)	Adequado
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 – Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Adequado
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador	Adequado
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho;	Adequado
7 – Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Adequado
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Parecer

Face ao exposto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º ciclo do ensino básico da FLUP é de parecer que o manual escolar denominado “O Fio da História”, de autoria de Paula Torrão, Ana Oliveira, Marília Gago, Isabel Catarino e Francisco Cantanhede, cumpre integralmente com as orientações educativas e curriculares e com os critérios e especificações regulamentares para a certificação de manuais em vigor.

8

Neste quadro, a equipa de científico-pedagógico da FLUP decidiu atribuir a menção de “Certificado” ao manual escolar “O Fio da História” e felicitar os autores e a Texto Editora pelo nível científico, educativo e pedagógico patenteado pelo referido manual.

Validação

O presente relatório final de avaliação foi validado pela equipa científico-pedagógica da FLUP, a qual é constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, na reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 e vai assinado pelo seu coordenador.

ANEXO

Resposta dos autores e editora às recomendações de alteração e/ou de aditamento e às sugestões de melhoria inscritas no terceiro relatório de avaliação

10

Resposta ao terceiro Relatório de Avaliação e Certificação do manual *O Fio da História* 7º ano de escolaridade

A equipa de Autores do manual *O Fio da História* e a Editora analisaram com a maior atenção o Relatório de Avaliação III, de 04 de fevereiro de 2021.

Discordarmos das opiniões apresentadas pela equipa científico-pedagógica de avaliação de manuais de História da FLUP nas páginas 2 e 3 do Relatório de Avaliação III, especialmente quanto a **i)** prevalência das Aprendizagens Essenciais sobre outros documentos curriculares e **ii)** desvalorização de uma informação de esclarecimento do chefe de gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação sobre essa prevalência em relação ao Programa e a Metas Curriculares.

Considerando que esta divergência de opinião relativamente a **i)** e **ii)** não se afigura resolúvel neste momento, nem por este meio, trataremos de pedir o reforço do esclarecimento em sede adequada, junto do Ministério da Educação, tendo em vista processos de certificação futuros.

Quanto à única recomendação de alteração que persiste no referido relatório, trataremos de a executar nos termos que se apresentam na tabela seguinte, na coluna com a indicação «Resposta Autores/Editora 3».

Solicitamos que o título do manual no relatório final de certificação seja «O Fio da História», tal como se encontra registado no Sistema de Informação de Manuais Escolares (SIME), e não «Fio da História».

II – Respostas às Recomendações de Alteração e/ou de Aditamento

Página	Recomendação de alteração e aditamento 2	Resposta dos Autores/Editora 2	RECOMENDAÇÃO 3	Resposta dos Autores/Editora 3
<p>Subunidade: A Europa dos séculos VI e IX e o mundo muçulmano em expansão</p>	<p>O conceito ou noção básica de "Guerra Santa", curricularmente e previsto, deve ser abordado nesta subunidade.</p>	<p><u>Guerra Santa:</u> Não efetuado.</p> <p>Além de ser um conceito que não consta das Aprendizagens Essenciais, considera-se ainda que "Guerra Santa" é um conceito que envolve múltiplas interpretações e que não é fácil de trabalhar com alunos deste nível etário.</p>	<p>A equipa científico-pedagógica de avaliação de manuais de História da FLUP não pode aceitar a resposta dada pelos autores para a não inclusão do conceito de "Guerra Santa" pelos seguintes motivos científicos, educativos e pedagógicos.</p> <p>A guerra santa na vertente cristã constitui um conceito estruturante da história do Portugal medieval e, como tal, essencial à compreensão da História. Sem este conceito como se poderá, do ponto de vista científico, compreender as hostilidades entre cristãos e muçulmanos (Cruzadas), a "Reconquista Cristã" da Península Ibérica, a génese de Portugal e a designada "Expansão Ultramarina"? Não será Guerra Santa um conceito nodal, um ideal-typen, um instrumento de análise para o entendimento da sociedade por parte do estudante de História, capaz de criar tipologias, destituídas de tom avaliativo, e que poderá ser mobilizado, do ponto de vista metacognitivo em muitos outros contextos, temas e períodos históricos? Do ponto de vista heurístico, trata-se de um conceito formulado e usado na própria época e que, em termos pedagógicos, não apresenta qualquer complexidade ao nível da explicação aos alunos do nível a que se destina o manual. Aliás, é um conceito que pode ser trabalhado também na dimensão cívica da disciplina de História (tolerância, respeito, liberdade) e que, deste modo, se transporta para os valores constantes no</p>	<p>Reconhece-se a pertinência da sugestão feita do ponto de vista conceptual.</p> <p>Tomando o Programa de 1991 como "a matriz de referência curricular", o conceito de "Guerra Santa" está referido no conteúdo "Origem e princípios doutrinários da religião islâmica", não sendo retomado no conteúdo "A Península Ibérica: dois mundos em presença". Estando o conceito ali inserido, não temos a certeza que o mesmo documento pretendesse trabalhá-lo (pelo menos assumidamente) na sua vertente cristã.</p> <p>Afigura-se-nos, contudo – e em linha com o que referimos na resposta enviada ao relatório anterior – que a complexidade do conceito e a própria inflexão interpretativa que o mesmo tem sofrido na atualidade impõe que seja referenciado também no subdomínio 3.2 "A Europa e a Península Ibérica nos séculos IX a XII", para que os alunos possam ter a noção de que, como referido, o conceito é "formulado e usado na própria época", em contextos distintos. Parece-nos que apenas assim fará sentido mobilizar um conceito cujo "horizonte de expectativa" (para usar o campo conceptual de Reinhart Koselleck) é hoje, naturalmente, diferente do que era na Idade Média. Só assim poderá ser trabalhado eficazmente de um ponto de</p>

			<p>Perfil do Aluno à Saída do Ensino Obrigatório, os tópicos/descriptores das Aprendizagens Essenciais ("Reconhecer na Península Ibérica a existência de diferentes formas de relacionamento entre cristãos, muçulmanos, e judeus"; "Descrever a formação do Reino de Portugal, nomeadamente a luta de D. Afonso Henriques pela independência"; "Relacionar a formação do Reino de Portugal com as dinâmicas de interação entre as unidades políticas cristãs e com a reconquista"; "Referir os momentos chave da autonomização e reconhecimento da independência de Portugal"), o texto do Programa de 1991, a Lei de Bases do Sistema Educativo ("O sistema educativo organiza-se de forma a: a) Contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da fidelidade à matriz histórica de Portugal, através da consciencialização relativamente ao património cultural do povo português, no quadro da tradição universalista europeia e da crescente interdependência e necessária solidariedade entre todos os povos do mundo", Artigo 3.º) e a Constituição da República (cf. Artigo 7.º).</p>	<p>vista não só histórico, mas também articulado com as demandas de desenvolvimento de uma cidadania intercultural.</p> <p>Assim, faremos a referência ao conceito de “Guerra Santa” no local curricularmente previsto pelo Programa, nomeadamente no subdomínio 3.1 “A Europa nos séculos VI a IX e o mundo muçulmano em expansão”, na p. 107, da seguinte forma:</p> <p>Os Muçulmanos, unidos pela mesma religião, partiram à conquista de novas terras. Em cerca de cem anos formaram um império que se estendia para lá do rio Indo, na Ásia, incluía o Norte de África e chegava à Península Ibérica, onde apenas não ocuparam as zonas montanhosas das Astúrias e dos Pirenéus. A expansão ficou a dever-se, fundamentalmente, ao desejo de espalhar o Islão <u>através de um ideal de Guerra Santa</u> e à vontade de reforçar o poderio comercial (F1).</p> <p>E incluiremos também uma referência a “Guerra Santa”, na p. 125:</p> <p>Nos finais do século XI, vários nobres da Europa cristã, muitos deles francos, responderam aos apelos do papa e vieram em auxílio dos povos peninsulares, para combater os Muçulmanos, ao serviço dos reis cristãos. <u>Tal como os Muçulmanos, também estes cruzados eram movidos por um ideal de Guerra Santa, neste caso, contra o Islão.</u></p>
--	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO 2

**Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de
História para o 3º Ciclo do Ensino Básico**

Relatório Final de Avaliação

Manual:

H.7

Autores:

Mavilde Albino

Luís Soares

Luís Sousa

Editor:

Edições Asa II, S.A.

ISBN: 978-989-23-4987-9

4 de fevereiro de 2021

Índice

Sumário	2
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	2
Avaliação Final do Manual Escolar H.7	4
Quadro 1	6
Parecer	8
Validação	9
Anexo	10

Sumário

O presente relatório final de avaliação visa validar a certificação do manual de História para o 7º ano de escolaridade, denominado H.7, com o ISBN 978-989-23-4987-9, de autoria de Mavilde Albino, Luís Soares e Luís Sousa, que foi apresentado pelas Edições Asa II, S.A., à equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a saber: da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11 074/2020, de 11 de novembro.

Decorrido o período de audiência prévia, no qual os autores e a editora contemplaram a inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis, os membros da equipa constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa decidiram, por unanimidade, certificar do manual em referência.

2

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea a), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente em vigor e, para o caso em análise, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:

- “a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;
- b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens

definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:
“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma no número 1 do seu Artigo 2.º que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixar, no seu Anexo II, os critérios, e suas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras homologadas no processo de avaliação para a certificação dos manuais escolares, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e conceptual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são atualmente em número de três, a saber:

- o Programa Curricular, homologado em 1991;

- as Metas Curriculares, homologadas em 2013;
- e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

Para efeitos do presente relatório, e atento o facto de as Metas Curriculares (2013) constituírem mais uma especificação tecnológico-educativa do programa de 1991 para o 7.º ano de escolaridade do que inovação em matéria de objetivos ou competências, conteúdos programáticos, metodologias de operacionalização e avaliação, a equipa científico-pedagógica decidiu fundamentar o seu labor de avaliação do manual escolar em referência nos princípios e substância dos documentos curriculares homologados em 1991 e em 2018.

Avaliação Final do Manual Escolar H.7

O presente relatório final de avaliação fundamenta-se nos critérios definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio.

A equipa de avaliação teve em consideração a análise cruzada entre:

- o exercício de compromisso que, no caso particular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, deve ser realizado entre os três documentos curriculares atualmente em vigor, anteriormente referidos;
- o quadro curricular normativo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- o referencial de princípios, valores e competências definidos pelo *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho;
- e os dos diplomas legais relativos à avaliação e certificação de manuais escolares em vigor, acima igualmente referidos.

O processo de avaliação do conteúdo apresentado pelo manual escolar decorreu entre o início do mês de dezembro de 2020 e finais do mês de janeiro de 2021, que coincidiu com o período de audiência prévia e que comportou a realização de dois relatórios de avaliação face às três versões do manual que, nesse período, foram apresentadas por parte dos autores e da editora.

O presente relatório final de avaliação é, neste contexto, fundamentado:

- pela terceira versão do manual que foi apresentada, em formato digital, a 28 de janeiro de 2021;

- pela informação sobre o peso físico do manual, estimado em 473 gramas, que foi registado no relatório enviado pelos autores e Editora a 28 de janeiro de 2021, intitulado “Resposta ao segundo Relatório de Avaliação e Certificação do manual H.7” (cf. documento reproduzido em Anexo);
- e teve por referência os critérios estipulados pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, e as respetivas especificações técnicas.

Os resultados apurados na avaliação da terceira e última versão do manual, recebida em suporte eletrónico, versão PDF, a 28 de janeiro de 2021, são apresentados de forma sintética pelo Quadro 1.

Quadro 1: Avaliação final do manual escolar “H.7”, de autoria de Mavilde Albino, Luís Soares e Luís Sousa, para o 7º ano de escolaridade

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa ;	Adequado
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Adequado
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Adequado
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Adequado
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Adequado
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Adequado
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Adequado
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Adequado
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Adequado
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado
c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Adequado

Critérios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 — Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...)	Adequado
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Adequado
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador	Adequado
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho;	Adequado
7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Adequado
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Parecer

Face ao exposto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º ciclo do ensino básico da FLUP é de parecer que o manual escolar denominado “H.7”, de autoria de Mavilde Albino, Luís Soares e Luís Sousa, cumpre integralmente com as orientações educativas e curriculares e com os critérios e especificações regulamentares para a certificação de manuais em vigor.

8

Neste quadro, a equipa de científico-pedagógico da FLUP decidiu atribuir a menção de “Certificado” ao manual escolar “H.7” e, mais uma vez, felicitar os autores e as Edições Asa pelo elevado nível científico, educativo e pedagógico patenteado pelo referido manual.

Validação

O presente relatório final de avaliação foi validado pela equipa científico-pedagógica da FLUP, a qual é constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, na reunião realizada no dia 4 de fevereiro de 2021 e vai assinado pelo seu coordenador.

ANEXO

Resposta dos autores e editora às recomendações de alteração e/ou de aditamento e às sugestões de melhoria inscritas no segundo relatório de avaliação

10

Resposta ao segundo Relatório de Avaliação e Certificação do manual *H.7*

A equipa de Autores do manual *H.7* e a Editora analisaram com a maior atenção o segundo Relatório de Avaliação e procederam às alterações sugeridas pela entidade certificadora, exceto duas.

Título: *H.7*

Autores: Mavilde Albino; Luís Soares; Luís Sousa

Editor: Edições Asa II, S.A.

Peso estimado¹ do Manual do Aluno: 473

Este documento é composto por três partes.

I – Considerações prévias

II – Respostas às Recomendações de Alteração e/ou de Aditamento

As respostas às alterações solicitadas estão identificadas numa tabela, na coluna com a indicação “Resposta Autores/Editora 2”.

11

III – Outras alterações

¹ Peso do Manual estimado com base num manual já impresso com o mesmo número de páginas.

I – Considerações prévias

Em resposta à parte inicial segundo Relatório de Avaliação, queremos fazer algumas considerações prévias.

1. Prevalência das Aprendizagens Essenciais sobre outros documentos curriculares

- O Despacho n.º 6944-A/2018, de 18 de julho, homologou as Aprendizagens Essenciais (AE) das componentes do currículo e disciplinas do Ensino Básico geral.

No seu preâmbulo diz, de forma clara, que a necessidade da publicação das Aprendizagens Essenciais *“partiu do reconhecimento da extensão dos documentos curriculares (programas e metas)”* que era *“inibidora de consolidação de aprendizagens, do desenvolvimento de competências de nível mais elevado, bem como um obstáculo à inclusão de alunos com necessidades específicas dificultando práticas de diferenciação pedagógica”*. Justifica ainda a sua publicação com a necessidade de fazer uma *“articulação entre si [documentos curriculares para o ensino básico e o ensino secundário], tanto numa abordagem vertical como horizontal, bem como de uma atualização, já que, dada a sua dispersão temporal, resultaram de visões do currículo distintas e em muitas situações contraditórias.”*

Acrescenta que *“os documentos designados por Aprendizagens Essenciais apresentam, ainda, o racional específico de cada disciplina, bem como as ações estratégicas de ensino orientadas para o Perfil dos Alunos, visando o desenvolvimento das áreas de competências nele inscritas.*

Estes documentos curriculares constituem -se como referencial de base às decisões tomadas pela escola relativas à adequação e contextualização nas várias dimensões do desenvolvimento curricular: o planeamento e a realização do ensino e da aprendizagem, bem como a avaliação interna e externa das aprendizagens dos alunos.” (Veja-se também o preâmbulo do Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto, que homologa as AE das disciplinas dos cursos científico-humanísticos de ensino Secundário.)

- Na página da Direção-Geral da Educação (na página introdutória às AE de todas as disciplinas do ensino Básico e Secundário) é ainda explicado que *“As Aprendizagens Essenciais são documentos de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, e visam promover o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.*

Tendo sido construídas a partir dos documentos curriculares existentes, as AE são a base comum de referência para a aprendizagem de todos os alunos, isto é, o denominador curricular comum, nunca esgotando o que um aluno tem de aprender. Desta forma, constituem-se, a par com o Perfil dos Alunos, como o referencial para a avaliação externa.” (<https://www.dge.mec.pt/aprendizagens-essenciais-0>)

- Por sua vez o preâmbulo do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, que regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares, estabelece os critérios de avaliação para a sua certificação, bem como os calendários de avaliação, certificação e de adoção, refere o também seguinte:

“Importa harmonizar os calendários de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares com os princípios da reutilização e garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais escolares a adotar, bem como assegurar a sua conformidade com os objetivos e conteúdos dos documentos curriculares e orientações curriculares em vigor, designadamente o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho, e as aprendizagens essenciais das componentes do currículo e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares base, para os ensinos básico e secundário, homologadas, respetivamente, pelo Despacho n.º 6944 -A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, 1.º suplemento, de 19 de julho, e pelo Despacho n.º 8476 -A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto. Assim, ponderadas as razões pedagógicas, didáticas, científicas, técnicas, operacionais, de eficiência e de proporcionalidade, entende-se que essa harmonização deve ocorrer de forma progressiva, ao longo dos próximos cinco anos, em conformidade com o calendário de adoção e certificação de manuais escolares constante do anexo I ao presente despacho, de modo a criar condições que permitam o desenvolvimento de um sistema que avalie e incentive a qualidade quer pedagógica quer didática dos manuais escolares e a sua adequação às aprendizagens essenciais, em consonância com as áreas de competência definidas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, garantindo, na sua globalidade, os princípios da reutilização, bem como a capacidade de produção e distribuição por parte das empresas do setor”. (sublinhados nossos)

- O ponto 1.3 do anexo II relativo aos “Critérios de avaliação para certificação” do mesmo Despacho (Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio) determina o seguinte:

“1.3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:

- a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;*

b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor, de forma a que os manuais escolares se constituam como um recurso didático-pedagógico relevante para que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades, competências, atitudes e valores que permitam alcançar as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;

d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;

e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação. (sublinhados nossos)

- Sobre a prevalência das Aprendizagens Essenciais relativamente a outros documentos em vigor, nomeadamente Programa e Metas Curriculares, um esclarecimento enviado pelo Gabinete do Secretário de Estado à APEL, em 2 de julho de 2019, termina da seguinte forma:

“O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, que consagrava as metas curriculares foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2018 as Aprendizagens Essenciais constituem orientação curricular base, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, em cada ano de escolaridade ou de formação, componente de currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, foram homologadas as aprendizagens essenciais do ensino básico e do ensino secundário dos cursos científico, através, respetivamente, dos Despachos n.ºs 6944-A/2018, de 19 de julho, e 8476/2018, de 31 de agosto.

Assim, com a entrada em vigor dos aludidos despachos e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16.05, as aprendizagens essenciais passaram a constituir a orientação base também para efeitos de certificação de manuais escolares a par com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho, enquanto referencial para as decisões a adotar por decisores e atores educativos ao nível dos estabelecimentos de educação e ensino e dos organismos responsáveis pelas políticas educativas, constituindo-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

E, por conseguinte, as metas curriculares, elaboradas e homologadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, deixaram de vigorar na ordem jurídica como orientações curriculares para todos e quaisquer efeitos, designadamente para *efeitos de critério a ter em conta na certificação de manuais escolares*.

O mesmo se aplica *mutatis mutandis* aos programas homologados por despachos de anteriores membros do Governo. Na verdade, constituindo os despachos de homologação das Aprendizagens

Essenciais, a par com o despacho que homologou o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as orientações mais recentes são aqueles e não os programas que prevalecem, enquanto critério a ter em conta, para efeitos de certificação dos manuais escolares. (sublinhados nossos)”

É clara a conclusão que se extrai de tudo o que foi exposto acima: as Aprendizagens Essenciais foram homologadas para reduzir e atualizar os conteúdos das disciplinas, são orientação base no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem, e, em conjunto com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, prevalecem sobre outros documentos curriculares para efeitos de certificação dos manuais escolares.

2. Conceção e elaboração dos manuais escolares

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objectivos a que deve obedecer o apoio sócio-educativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, expressa, no seu artigo 2º, alínea b), que a “Liberdade e autonomia científica e pedagógica na concepção e na elaboração dos manuais escolares” é um dos seus princípios orientadores.

15

Os manuais escolares têm sido e continuarão a ser uma interpretação do documento ou documentos de referência em vigor, sob múltiplos aspectos: grau de desenvolvimento, grau de dificuldade, abordagem pedagógica, entre outros. Se assim não fosse, os manuais seriam todos iguais – um só – sem qualquer diversidade na abordagem.

Cabe aos autores e às editoras que concebem os manuais garantir o cumprimento do documento que prevalece – neste caso as AE – e usar da sua liberdade autoral para poder ir mais longe (ou não) incluindo conteúdos que constam no Programa, e não nas AE, ou mesmo outros conteúdos, para além disso. Essa opção deve ser guiada por bom senso e adequação pedagógica, evidentemente, mas é uma opção autoral. Essa opção será validada pelos professores no momento da adoção.

3. Conceitos ou noções básicas de História no 3º ciclo de ensino básico

É evidente que, através da homologação das Aprendizagens Essenciais, a intenção do Ministério de Educação foi diminuir a quantidade dos conteúdos curriculares e não aumentá-los.

No que diz respeito à disciplina de História do 7.º ano, uma análise comparativa dos três documentos (Programa, Metas Curriculares e AE revela que estes não são coerentes na sua organização, nem coincidentes na sequência que apresentam para os tópicos a trabalhar. As Metas Curriculares com o objectivo de, em relação ao Programa (que listou 103 conceitos ou noções básicas a desenvolver no 7º ano de escolaridade), “definir conteúdos fundamentais, atualizados cientificamente, que devem ser ensinados aos alunos, constituindo-se um objeto primordial na estruturação do ensino da disciplina e um referente para os membros da comunidade educativa”, acabaram por aumentaram substancialmente estes conteúdos, apesar de não identificarem nem explicitarem quaisquer noções básicas ou conceitos.

Por sua vez, as AE reduzem esses mesmos conteúdos e “identificam os conhecimentos, as capacidades e as atitudes que se pretendem atingir com a aprendizagem da História no 3.º ciclo e constituem-se como o documento curricular base para a planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, contribuindo para a consecução do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA)”, listando 79 conceitos a “Identificar/aplicar”.

No que diz respeito aos conceitos a trabalhar, a conclusão será a seguinte: a espinha dorsal dos conteúdos curriculares são os 79 conceitos das Aprendizagens Essenciais (entre os que foram cortados e os que foram acrescentados à lista do Programa), assim como os conteúdos/tópicos que se conseguem identificar a partir da informação subordinada a “os conhecimentos, as capacidades e as atitudes que se pretendem atingir”.

16

Tendo a equipa de autores e a editora a noção de que o documento Aprendizagens Essenciais por vezes não é coerente nem claro (“os conhecimentos, as capacidades e as atitudes que se pretendem atingir” nem sempre correspondem à lista dos conceitos a “identificar/aplicar) procurou encontrar um equilíbrio entre as AE e o Programa baseado no bom senso e na sua experiência docente.

Assim, definimos e identificámos, de forma destacada, todos os conceitos das Aprendizagens Essenciais e incluímos, quando considerámos pertinente, conteúdos e referências a conceitos do Programa.

Nas segundas provas do Manual foram integrados todos os conceitos recomendados pela entidade certificadora, considerando autores e editora que tal não feria as opções de fundo e o perfil deste manual. Na terceira prova será incluída no glossário a definição do conceito de “ordem mendicante”, uma vez que o conteúdo programático em que este conceito se insere é trabalhado no Manual.

II – Respostas às Recomendações de Alteração e/ou de Aditamento

Página	Recomendação de alteração e aditamento	Sugestões de Melhoria	Resposta Autores/Editora	RECOMENDAÇÃO 2	Resposta Autores/Editora 2
Em todo o manual	A atividade pedida deve ser realizada no caderno diário do/a estudante. Esta menção deve ser explicitamente introduzida e os espaços vazios para completar devem ser reconfigurados.		De acordo com o previsto no Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio de 2019 (Anexo II, 1.6, e),VI) o ícone correspondente a “não escrever” foi recolocado dentro das caixas dos esquemas finais e acrescentado nas páginas das fichas de avaliação.	Destacar no início/apresentação no livro o ícone correspondente a “não escrever” e a respetiva legenda.	Efetuada.
2-3				Nesta secção, dedicada à “Apresentação do manual”, que ainda está por construir, importa destacar o ícone correspondente a “não escrever” e a respetiva legenda.	Efetuada. As páginas de “Apresentação do manual” foram acrescentadas à prova enviada junto com o relatório.
94		Tópico A: A indisciplina, o protagonismo e a	Tópico A	Justificação aceite.	-

		<p>corrupção de alguns chefes militares e as revoltas militares aumentaram... ... o que acarretou a diminuição do comércio, agravada pela divisão do império em duas partes.</p>	<p>Não foi efetuada a alteração proposta por falta de espaço.</p>		
<p>Subunidade: A Europa dos séculos VI e IX. O mundo Muçulmano em expansão</p>	<p>Os conceitos ou noções básicas de "Rutura" (cf. p. 207) e "Ordem mendicante", curricularmente previstos, devem ser abordados nesta subunidade. Os conceitos de "Clero secular" e de "Clero regular" (cf. p. 201) devem ser contextualizados nestas subunidades.</p>		<p>Ordem mendicante O documento das Aprendizagens Essenciais apenas refere o conceito "ordem religiosa". Por isso, o conceito de ordem mendicante está trabalhado na página 139, na rubrica "Aprender +".78-79; e nas páginas 82-89.</p>	<p>Definir claramente o conceito de "Ordem mendicante". (A incluir no Glossário?).</p>	<p>Incluída a definição no Glossário.</p>
<p>188-189</p>	<p>Mapa político do mundo atual</p>	<p>Aumentar o contraste das linhas de</p>	<p>Alterado. Alterados também os nomes da Chéquia e da</p>	<p>Como o país se apresenta internacionalmente como Czech Republic, é melhor</p>	<p>O nome oficial do país passou a ser "Chéquia", sendo assim designado nos documentos</p>

		fronteira a fim de tornar mais legível o mapa.	Macedónia do Norte, que estavam desatualizados.	manter “República Checa” em vez de “Chéquia”.	oficiais e na cartografia da União Europeia. Cf., por exemplo, https://europa.eu/european-union/about-eu/countries_pt#mapa Não efetuado.
190				Como o país se apresenta internacionalmente como Czech Republic, é melhor manter “República Checa” em vez de “Chéquia”.	Ver observação anterior.
196	Fundação lendária de Roma: 753 a.C		Alterado.	Mudar esta informação e o respetivo ícone para o século VIII a.C. no friso cronológico vertical.	Efetuoado.
	Início da ... Poemas Homéricos: c. 750 a.C.		Alterado.	Falta aditar o “c.”.	Efetuoado.
	Formação da Liga de Delos: 478 a.C.		Alterado.	Retirar o “c.”	Efetuoado.

III – Outras alterações

Foram introduzidas as remissões para os recursos multimédia ao longo do Manual.

ANEXO 3

Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de
História para o 3º Ciclo do Ensino Básico

Relatório Final de Avaliação

Manual:

Manual de História 7

Autores:

Marta Torres

Miguel Barros

Editores:

Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora

ISBN: 978-989-744-442-5

11 de fevereiro de 2021

Índice

Sumário	2
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	2
Avaliação Final do Manual Escolar “Manual de História 7”	4
Quadro 1	6
Parecer	8
Validação	9

Sumário

O presente relatório final de avaliação visa validar a certificação do manual de História para o 7º ano de escolaridade, denominado Manual de História 7, com o ISBN 978-989-744-442-5, de autoria de Marta Torres e Miguel Barros, que foi apresentado pela Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora, à equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a saber: da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11 074/2020, de 11 de novembro.

Decorrido o período de audiência prévia, no qual os autores e a editora contemplaram a inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis, os membros da equipa constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa decidiram, por unanimidade, certificar do manual em referência.

2

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea a), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente em vigor e, para o caso em análise, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:

“a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;

b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo

do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:
“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma no número 1 do seu Artigo 2.º que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

3

O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixar, no seu Anexo II, os critérios, e suas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras homologadas no processo de avaliação para a certificação dos manuais escolares, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e concetual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são atualmente em número de três, a saber:

- o Programa Curricular, homologado em 1991;
- as Metas Curriculares, homologadas em 2013;
- e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

Para efeitos do presente relatório, e atento o facto de as Metas Curriculares (2013) constituírem mais uma especificação tecnológico-educativa do programa de 1991 para o 7.º ano de escolaridade do que inovação em matéria de objetivos ou competências, conteúdos programáticos, metodologias de operacionalização e avaliação, a equipa científico-pedagógica decidiu fundamentar o seu labor de avaliação do manual escolar em referência nos princípios e substância dos documentos curriculares homologados em 1991 e em 2018.

Avaliação Final do Manual Escolar “Manual de História 7”

O presente relatório final de avaliação fundamenta-se nos critérios definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio.

4

A equipa de avaliação teve em consideração a análise cruzada entre:

- i) o exercício de compromisso que, no caso particular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, deve ser realizado entre os três documentos curriculares atualmente em vigor, anteriormente referidos;
- ii) o quadro curricular normativo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- iii) o referencial de princípios, valores e competências definidos pelo *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho;
- iv) e os dos diplomas legais relativos à avaliação e certificação de manuais escolares em vigor, acima igualmente referidos.

O processo de avaliação do conteúdo apresentado pelo manual escolar decorreu entre o início do mês de dezembro de 2020 e o do mês de fevereiro de 2021, que coincidiu com o período de audiência prévia e que comportou a realização de dois relatórios de avaliação face às três versões do manual que, nesse período, foram apresentadas por parte dos autores e da editora.

O presente relatório final de avaliação é, neste contexto, fundamentado:

- pela quarta versão do manual que foi apresentada, em formato físico, a 4 de fevereiro de 2021;

- e teve por referência os critérios estipulados pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, e as respectivas especificações técnicas.

Os resultados apurados na avaliação da terceira e última versão do manual, recebida em suporte físico a 4 de fevereiro de 2021, são apresentados de forma sintética pelo Quadro 1.

Quadro 1: Avaliação final do manual escolar “Manual de História 7, de autoria de Marta Torres e Miguel Barros, para o 7º ano de escolaridade

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa ;	Adequado
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Adequado
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Adequado
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Adequado
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Adequado
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Adequado
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Adequado
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Adequado
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Adequado
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado
c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Adequado

Critérios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 — Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...)	Adequado
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Adequado
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador	Adequado
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho;	Adequado
7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Adequado
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Parecer

Face ao exposto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º ciclo do ensino básico da FLUP é de parecer que o manual escolar denominado “Manual de História 7”, de autoria de Marta Torres e Miguel Barros, cumpre integralmente com as orientações educativas e curriculares e com os critérios e especificações regulamentares para a certificação de manuais em vigor.

8

Neste quadro, a equipa de científico-pedagógico da FLUP decidiu atribuir a menção de “Certificado” ao manual escolar “Manual de História 7” e felicitar os autores e a Raiz Editora pelo nível científico, educativo e pedagógico patenteado pelo manual.

Validação

O presente relatório final de avaliação foi validado pela equipa científico-pedagógica da FLUP, a qual é constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, na reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 e vai assinado pelo seu coordenador.

ANEXO 4

Luis Grosso Correia

De: Luis Grosso Correia
Enviado: 2 de novembro de 2021 13:05
Para: Diretora da Faculdade de Letras da UP
Cc: Paula Pinto Costa; Manuel Loff; 'marcelomagalhaes@sapo.pt'; Cláudia Ramos Pereira
Assunto: RE: Articulação entre Aprendizagens Essenciais, Programa de História e Metas Curriculares na elaboração dos Manuais Escolares de História para o 7º ano de escolaridade

Exmª Senhora Diretora da FLUP,
Cara Professora Fernanda Ribeiro,

Serve a presente para informar que li com atenção a resposta remetida pelo Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação relativamente à, como afirma, “prevalência das ‘Aprendizagens Essenciais (AE)’ sobre os demais documentos curriculares” no quadro da certificação de manuais escolares para o 7º ano de História realizada pela equipa científico-pedagógica da FLUP entre novembro de 2020 e fevereiro de 2021.

Face ao conteúdo da mensagem do Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular, quero declarar que mantenho as mesmas dúvidas anteriormente reportadas sobre a mencionada prevalência, pois que tal nunca foi afirmado em qualquer diploma legal aplicável até ao Despacho n.º 6605-A/2021, publicado a 6 de julho de 2021, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Assim, num quadro de mescla de documentos curriculares de História em vigor num mesmo período, a equipa científico-pedagógica da FLUP decidiu usar de toda prudência, cuidado e capacidade interpretativa com vista a garantir a qualidade, significação e pertinência do conteúdo dos manuais que foram avaliados e certificados, à luz dos pontos a seguir reportados.

Do quadro legal aplicável

1. O que mais se aproxima do espírito da prevalência de um documento curricular sobre os demais poderá ser identificado, por exemplo, em formulações patentes em documentos legais publicados anteriormente às Aprendizagens Essenciais, a saber (os sublinhados são nossos):

- “Em **caso de conflito entre o programa ou orientações curriculares e as metas curriculares** existentes, **deve prevalecer o documento recentemente homologado**” (alínea *b*, do número 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 258-A/2012, de 5 de dezembro);

- “Em caso de **conflito entre os programas e as metas curriculares** existentes, devem **prevalecer as metas curriculares**” (alínea *b*, do número 2 do Anexo do Despacho n.º 11421/2014, publicado a 11 de setembro de 2014).

2. No Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, ou noutro diplomas posteriores até à publicação do Despacho n.º 6605-A/2021, publicado a 6 de julho de 2021, não existe, do ponto de vista legal, qualquer afirmação taxativa do teor ou equivalente às citadas em 1.

3. O conceito de manual escolar está legalmente fixado na alínea *b*, do Artigo 3.º, da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, a saber (os sublinhados são nossos):

“*b*) «Manual escolar» o **recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem**, concebido por ano ou ciclo, de **apoio ao trabalho autónomo do aluno** que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, **apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor**, bem como **propostas de actividades didáticas e de avaliação das aprendizagens**, podendo incluir **orientações de trabalho para o professor**”.

4. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, define o seu âmbito de aplicação no n.º 1 do Artigo 2.º, a saber (os sublinhados são nossos):

“1 — O disposto no presente decreto-lei aplica-se às diversas ofertas educativas e formativas dos ensinos básico e secundário, no âmbito da escolaridade obrigatória, ministradas em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, incluindo escolas profissionais, públicas e privadas, doravante designados por escolas”.

5. O mesmo diploma legal tipifica os principais agentes do desenvolvimento curricular, entenda-se, do processo de ensino e aprendizagem em contexto escolar específico, na alínea *d*, do Artigo 4.º, a saber (os sublinhados são nossos): “*d*) Reconhecimento dos professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo com um papel fundamental na sua avaliação, na reflexão sobre as opções a tomar, na sua exequibilidade”.

6. O mesmo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, define ainda, no Artigo 3.º, o que entende por documentos curriculares, a saber (os sublinhados são nossos):

“«Documentos curriculares», o conjunto de documentos em que estão expressos os conhecimentos a adquirir, as capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos, designadamente os programas, metas, orientações, perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), bem como as Aprendizagens Essenciais de cada componente de currículo, área disciplinar e disciplina ou unidade de formação de curta duração (UFCD), constituindo estas Aprendizagens Essenciais as orientações curriculares de base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem”.

7. A homologação das Aprendizagens Essenciais para os três ciclos do ensino básico foi realizada pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 18 de julho de 2018 (publicado em D.R. no dia subsequente), do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, a saber (os sublinhados são nossos)

“1 - São homologadas as Aprendizagens Essenciais das componentes do currículo e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral, constantes dos anexos I a III do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que se afirmam como referencial de base às várias dimensões do desenvolvimento curricular”.

8. Volto a lembrar que, na introdução do texto oficial das Aprendizagens Essenciais de História para o 7º ano de escolaridade atualmente em vigor, homologadas pelo Despacho n.º 6944-A/2018, de 18 de julho de 2018, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, ainda é afirmado hoje, dia 2 de novembro de 2021, o seguinte (sublinhados nossos):

“Os documentos de referência considerados para a elaboração das AE foram o Programa e as Metas Curriculares que se mantêm em vigor” (p. 3 – cf. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Curriculo/Aprendizagens_Essenciais/3_ciclo/historia_3c_7a_ff.pdf).

9. Os procedimentos de avaliação e certificação de manuais escolares atualmente em vigor, refiro-me ao Despacho n.º 4947-B/2019, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, publicado a 16 de maio de 2019, foram definidos após a homologação das Aprendizagens Essenciais e, no Anexo II a que se refere o número 4 do Artigo 5.º, estipulam o seguinte (os sublinhados são nossos):

“1 - Na avaliação para a certificação dos manuais escolares, as entidades avaliadoras consideram obrigatoriamente os seguintes critérios e especificações: [...]

1.2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:

a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade”; [...]

“1.3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:

a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;

b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor, de forma a que os manuais escolares se constituam como um recurso didático-pedagógico relevante para que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades, competências, atitudes e valores que permitam alcançar as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”.

10. No preâmbulo que fundamenta as medidas adotadas pelo Despacho n.º 6605-A/2021, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado a 6 de julho de 2021, pode ler-se o seguinte (os sublinhados são nossos):

“Nesta sequência, **importa clarificar quais os documentos que se constituem como únicos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular a seguir pelas escolas**, revogando-se todos aqueles que se encontrem desajustados face aos referidos normativos”.

10.1. E, ato contínuo, é decidido que (os sublinhados são nossos):

“1 - Constituem -se como **referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular**, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos curriculares:

[...]

b) As **Aprendizagens Essenciais**, homologadas através dos Despachos n.ºs 6944 -A/2018, de 18 de julho, 8476 -A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho”.

Da interpretação realizada

11. Pelo quadro legal acima exposto tornou-se evidente para a equipa científico-pedagógica da FLUP que, para efeitos da avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 7.º ano de escolaridade realizada até 28 de fevereiro de 2020, teria de observar e operar dentro dos seguintes parâmetros:

12. Os documentos curriculares em vigor foram taxativamente afirmados pelo texto oficial das Aprendizagens Essenciais de História publicado no respetivo separador do sítio da Direção-Geral da Educação, a saber: o Programa, homologado em 1991, as Metas Curriculares, homologadas em 2013, e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

13. Com a homologação das Aprendizagens Essenciais, a decisão política, em 2018, foi no sentido de criar ou encontrar um compromisso societal entre três documentos de referência curricular que, no caso da disciplina de História, colocando à parte a orientação comportamentalista evidenciada pelas Metas Curriculares (mas não o respetivo alinhamento de conteúdos programáticos), evidencia uma linha de continuidade, em termos epistemológicos e educativos, entre o Programa de 1991 e as Aprendizagens Essenciais.

14. Os manuais escolares em vigor no presente ano letivo de 2021/2022 nos 8.º e 9.º anos do ensino básico, já para não mencionar os do ensino secundário, foram construídos antes de 2018 e tiveram como documentos de referência curricular o Programa de 1991 e as Metas Curriculares, de 2013.

15. Para efeitos de desenvolvimento curricular, as Aprendizagens Essenciais constituíam as orientações de base, não únicas e exclusivas, sobre as quais os professores poderiam planificar, executar e avaliar as suas intervenções educativas em sala de aula com recurso às outras referências curriculares pertinentes, válidas e em vigor.

16. Os três manuais escolares para o 7.º ano de História foram avaliados e certificados, enquanto “recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem” e do estudo e trabalho autónomo do aluno, de acordo com as competências e conhecimentos definidos pelos documentos curriculares em vigor em 28 de fevereiro de 2021.

17. A clarificação introduzida pelo Despacho n.º 6605-A/2021, publicado a 6 de julho de 2021, em relação aos “únicos referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular a seguir pelas escolas” é posterior à data de encerramento dos trabalhos de avaliação e certificação de manuais escolares para o 7.º ano de História.

18. O argumento de que o “Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e respetivas portarias regulamentadoras já determinavam, com clareza, a prevalência das ‘Aprendizagens Essenciais (AE)’ sobre os demais documentos curriculares”, avançado pelo Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular não é acompanhado pela identificação das portarias regulamentadoras, nem estas parecem estar disponíveis no separador do sítio da Direção-Geral de Educação dedicada a manuais escolares (cf. <https://www.dge.mec.pt/legislacao-de-enquadramento>).

Quesitos dirigidos ao Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direção-Geral de Educação do Ministério da Educação

A. Se, como afirma o Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular, a “prevalência das ‘Aprendizagens Essenciais (AE)’ sobre os demais documentos curriculares” era assim tão evidente no quadro legal aberto pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e que isso, alega, terá escapado à Faculdade de Letras da Universidade do

Porto, enquanto entidade avaliadora e certificadora de manuais escolares, em geral, e à equipa científico-pedagógica de História, em particular, como explica decisão do Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação em publicar, a 6 de julho de 2021 (refiro-me ao Despacho n.º 6605-A/2021), uma clarificação sobre esta matéria para todo o sistema educativo português?

B. Quando é que, do ponto de vista legal, a “prevalência das ‘Aprendizagens Essenciais (AE)’ sobre os demais documentos curriculares” se tornou reconhecida e unívoca para o sistema educativo português?

C. Em nome da univocidade e clareza sistémicas, quando é que a Direção-Geral de Educação vai alterar a expressão “Os documentos de referência considerados para a elaboração das AE foram o Programa e as Metas Curriculares que se mantêm em vigor”, que ainda no dia de hoje, 2 de novembro de 2021, se mantêm nos textos oficiais das Aprendizagens Essenciais para os 7.º, 8.º e 9.º anos do ensino básico disponíveis em linha?

Conclusão

Pelo acima exposto, não partilho/partilhamos a opinião do Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular de que “parece ter havido um erro de interpretação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, enquanto Entidade Avaliadora e Certificadora de Manuais Escolares, que não terá realizado uma avaliação, baseada nos documentos legais de referência em vigor, que regulamentam o currículo”.

A equipa científico-pedagógica da Faculdade de Letras da Universidade do Porto para a avaliação e certificação de manuais de História para o 3.º ciclo do ensino básico é responsável pela análise da conformidade dos manuais aos documentos curriculares em vigor à data do final de cada ciclo de certificação estipulada pelo calendário oficial aplicável, está consciente da sua missão em prol da qualificação dos manuais escolares e preparada para demonstrar, perante as entidades competentes, os resultados do seu labor na certificação de três manuais para o 7.º ano de escolaridade.

Com os melhores cumprimentos,
Luís Grosso Correia

De: Cláudia Ramos Pereira <cramos@letras.up.pt>

Enviada: 28 de outubro de 2021 14:27

Para: Luis Grosso Correia <lgrosso@letras.up.pt>

Cc: Diretora da Faculdade de Letras da UP <diretor@letras.up.pt>

Assunto: FW: Articulação entre Aprendizagens Essenciais, Programa de História e Metas Curriculares na elaboração dos Manuais Escolares de História para o 7º ano de escolaridade

Senhor Prof. Doutor Luís Grosso Correia

Para os devidos efeitos reencaminhamos a mensagem infra da DGE.

Com os melhores cumprimentos

U. PORTO
FLUP FACULDADE DE LETRAS
UNIVERSIDADE DO PORTO
Faculty of Arts and Humanities of University of Porto
Via Panorâmica s/n | 4150-564 Porto

CLÁUDIA RAMOS PEREIRA

Unidade de Apoio à Gestão
Management Support Office

Email: cramos@letras.up.pt

Tel.: +351 220 427 260 | Ext.: 4260

Telem.: +351 966 498 574

De: Lurdes Relva (DGE) <lurdes.relva@dge.mec.pt> **Em nome de** DSDC (DGE)

Enviada: 28 de outubro de 2021 11:42

Para: Diretora da Faculdade de Letras da UP <diretor@letras.up.pt>

Cc: Cláudia Ramos Pereira <cramos@letras.up.pt>

Assunto: FW: Articulação entre Aprendizagens Essenciais, Programa de História e Metas Curriculares na elaboração dos Manuais Escolares de História para o 7º ano de escolaridade

Exma. Senhora
Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro

Na sequência da receção do e-mail infra, informa-se que o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e respetivas portarias regulamentadoras já determinavam, com clareza, a prevalência das “Aprendizagens Essenciais (AE)” sobre os demais documentos curriculares. O referido efeito adicionador do que está previsto nas AE aos demais documentos curriculares contraria, como se pode compreender, o objetivo da elaboração das Aprendizagens Essenciais.

Assim, a título de exemplo, citam-se, do Decreto-Lei n.º 55/2018 suprarreferido, os seguintes artigos:

“(…)
Artigo 3.º

d) «Documentos curriculares», o conjunto de documentos em que estão expressos os conhecimentos a adquirir, as capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos, designadamente os programas, metas, orientações, perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), bem como as Aprendizagens Essenciais de cada componente de currículo, área disciplinar e disciplina ou unidade de formação de curta duração (UFCD), constituindo estas Aprendizagens Essenciais as orientações curriculares de base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem; (...) [sublinhados nossos]

“(…)
Artigo 17.º

Documentos curriculares

1 — Os documentos curriculares inscrevem as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, nas diversas componentes de currículo, áreas disciplinares, disciplinas ou unidades de formação de curta duração.

2 — As Aprendizagens Essenciais constituem orientação curricular de base, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, em cada ano de escolaridade ou de formação, componente de currículo, área disciplinar, disciplina ou UFCD. [sublinhados nossos]

3 — As Aprendizagens Essenciais, bem como os demais documentos curriculares que não sejam objeto de regulamentação própria, são homologados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da formação profissional.

Artigo 24.º

(…)

6 — Na avaliação interna, para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, constituem referencial os documentos curriculares nos termos previstos no artigo 17.º e no n.º 3 do artigo 18.º

No entanto, importa ainda referir que, nesta data, esta questão já não terá impacto na avaliação, entretanto efetuada aos manuais escolares, mas, com efeito, parece ter havido um erro de interpretação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, enquanto Entidade Avaliadora e Certificadora de Manuais Escolares, que não terá realizado uma avaliação, baseada nos documentos legais de referência em vigor, que regulamentam o currículo.

Mais se sugere que, no âmbito do funcionamento das equipas científico-pedagógicas, em caso de dúvidas, deverão remetê-las para os serviços competentes na matéria, que, no caso em apreço, será a Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular da Direção-Geral da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

Hélder Pais
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular

PF

De: Cláudia Ramos Pereira <cramos@letras.up.pt>

Enviada: 12 de outubro de 2021 10:36

Para: Lurdes Relva (DGE) <lurdes.relva@dge.mec.pt>

Cc: Diretora da Faculdade de Letras da UP <diretor@letras.up.pt>; Luis Grosso Correia <lgrosso@letras.up.pt>

Assunto: FW: Articulação entre Aprendizagens Essenciais, Programa de História e Metas Curriculares na elaboração dos Manuais Escolares de História para o 7º ano de escolaridade

Exmo. Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular
Dr.. Hélder Pais

Solicita-me a Senhora Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto que, em resposta ao solicitado por V. Exas., envie a informação apresentada pelo Senhor Prof. Doutor Luis Grosso Correia, Coordenador da Equipa Científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º Ciclo do Ensino Básico na FLUP.

Com os melhores cumprimentos



De: Luis Grosso Correia <lgrosso@letras.up.pt>

Enviada: 11 de outubro de 2021 18:31

Para: Diretora da Faculdade de Letras da UP <diretor@letras.up.pt>

Cc: Paula Pinto Costa <ppinto@letras.up.pt>; Manuel Loff <mloff@letras.up.pt>; marcelomagalhaes@sapo.pt;

Cláudia Ramos Pereira <cramos@letras.up.pt>

Assunto: RE: Articulação entre Aprendizagens Essenciais, Programa de História e Metas Curriculares na elaboração dos Manuais Escolares de História para o 7º ano de escolaridade

Exmª Senhora Diretora da FLUP,
Cara Professora Fernanda Ribeiro,

Os esclarecimentos que ora são pedidos à FLUP pelo Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular, da Direção-Geral de Educação, face à exposição que lhe foi dirigida pelo Dr. Francisco Cantanhede, coautor do manual Fio da História, editado pela Texto Editora, exposição esta secundada e reforçada pela grupo editorial Leya, foram cabalmente fundamentados nos vários relatórios de avaliação intermédia e no relatório de certificação produzidos pela equipa científico-pedagógica da FLUP para a certificação de manuais de História para o 7º ano de escolaridade, por um lado, e, curiosamente, estão já respondidos no próprio corpo da exposição ora recebida, por outro. Lembro que o manual em referência foi objeto de três relatórios de avaliação intermédia antes da sua certificação final:

- o primeiro relatório foi remetido à Texto Editora em 14 de dezembro de 2020;
- o segundo, em 20 de janeiro de 2021;

- o terceiro, em 4 de fevereiro de 2021;
- o quarto e último, em 11 de fevereiro de 2021.

Em relação à fundamentação da posição assumida pela equipa científico-pedagógica da FLUP para a certificação de manuais de História para o 7.º ano de escolaridade, informo que, no primeiro relatório de avaliação, foi lembrado aos Autores e à Editora o seguinte, e passo a citar:

“Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são atualmente em número de três, a saber:

- o Programa Curricular, homologado em 1991;
- as Metas Curriculares, homologadas em 2013;
- e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

Para efeitos do presente relatório, e atento o facto de as Metas Curriculares (2013) constituírem mais uma especificação tecnológico-educativa do programa de 1991 para o 7.º ano de escolaridade do que inovação em matéria de objetivos ou competências, conteúdos programáticos, metodologias de operacionalização e avaliação, a equipa científico-pedagógica decidiu fundamentar o seu labor de avaliação do manual escolar em referência nos princípios e substância dos documentos curriculares homologados em 1991 e em 2018.

A título demonstrativo desta nossa opção metodológica, podemos afirmar que aos 98 conceitos ou noções básicas previstos no Programa de 1991, para as quatro unidades temáticas do 7.º ano, foram adicionados 17 novos outros pelas Aprendizagens Essenciais. Temos, assim, de ter em consideração um total de 115 conceitos ou noções básicas programaticamente estruturadores da disciplina de História no 7.º ano de escolaridade” (página 4).

No segundo relatório de avaliação intermédia, face à argumentação da Editora em relação à prevalência das Aprendizagens Essenciais sobre os demais documentos curriculares em vigor no 3.º ciclo do ensino básico de História, lembramos os autores e Editora que, e passo a citar:

“Na introdução das Aprendizagens Essenciais de História para o 7.º ano de escolaridade é afirmado o seguinte: ‘Os documentos de referência considerados para a elaboração das AE foram o Programa e as Metas Curriculares que se mantêm em vigor’ (p. 3).

O texto introdutório das Metas Curriculares de História para o 3.º ciclo do ensino básico, homologadas pelo então Ministério da Educação e da Ciência, em 2013, esclarece que ‘As Metas Curriculares de História procuram, a partir do Programa de História para o 3.º Ciclo do Ensino Básico (1991) em vigor, definir conteúdos fundamentais, atualizados cientificamente, que devem ser ensinados aos alunos, constituindo-se um objeto primordial na estruturação do ensino da disciplina e um referente para os membros da comunidade educativa’ (p. 1).

O Programa de História para o 3.º Ciclo do Ensino Básico foi homologado pelo Despacho nº 124/ME/91, de 31 de julho (publicado em DR, II série, a 17.08.1991) e divulgado oficialmente pela Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário do Ministério da Educação, no livro intitulado Organização Curricular e Programas – ensino básico – 3.º ciclo. Volume I (ME/DGEBS, vol. I, 1991, p. 119-148). Este programa curricular, após a definição dos critérios operatórios mobilizados para a seleção de objetivos e conteúdos programáticos e a apresentação das finalidades e objetivos gerais que o norteiam, apresenta o alinhamento dos conteúdos formais de aprendizagem (‘linha de conteúdos’), organizados por unidades, subunidades, temas e, para uma melhor clarificação epistemológica, os conceitos ou noções básicas conexos a cada uma das unidades temáticas (idem, p. 131-140)” (páginas 2 e 3).

As dúvidas levantadas pelo Dr. Francisco Cantanhede e o Grupo Leya, ora veiculadas pelo Senhor Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular, foram desfeitas, do ponto de vista legal e curricular, para toda a comunidade educativa, onde se inclui a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais de História do 3.º ciclo do ensino básico, com a publicação do Despacho nº 6605-A/2021, de 2 de julho de 2021, isto é, depois do fim do processo de avaliação e certificação do manual acima referido e dos outros igualmente avaliados pela equipa da FLUP até fevereiro de 2021.

O Despacho nº 6605-A/2021, de 2 de julho de 2021, como é do conhecimento de todas as pessoas ligadas a assuntos educativos e curriculares, determinou univocamente o seguinte:

“1 - Constituem -se como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos curriculares:

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado através do Despacho n.º 6478/2017, de 9 de julho;
- b) As Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos n.os 6944 -A/2018, de 18 de julho, 8476 - A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho;
- c) A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- d) Os perfis profissionais/referenciais de competência, quando aplicável.

2 - São revogados os demais documentos curriculares relativos às disciplinas do ensino básico e do ensino secundário com aprendizagens essenciais definidas”.

Neste quadro, é claro e líquido para a equipa científico-pedagógica da FLUP para a avaliação e certificação de manuais de História para o 3º ciclo do ensino básico que:

- quando o manual Fio da História para o 7.º ano, da Texto Editora, foi avaliado e certificado, os programas curriculares de História em vigor, nos termos da legislação aplicável, desde a alínea a), do Artigo 3º, da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, até ao Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, eram em número de três, a saber: o Programa Curricular, homologado em 1991; as Metas Curriculares, homologadas em 2013; e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018;
- a partir da publicação do Despacho n.º 6605-A/2021, de 2 de julho de 2021, os documentos curriculares em vigor são unicamente as Aprendizagens Essenciais.

Se nos perguntassem se o labor de avaliação dos manuais de História para o 7.º ano teria sido mais facilitado se seguíssemos só o conteúdo programático de História constante nas Aprendizagens Essenciais, a resposta seria afirmativa. Porém, acontece que, do ponto de vista normativo e curricular, não era esse o contexto em fevereiro de 2021. A equipa científico-pedagógica da FLUP teve, pois, de respeitar os normativos curriculares em vigor e, sempre em diálogo com os Autores e a Editora, encontrar as formas mais adequadas para a viabilização da certificação do manual em referência, facto que veio a acontecer.

Fico ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,
Luís Grosso Correia

De: Lurdes Relva (DGE) <lurdes.relva@dge.mec.pt> **Em nome de** DSDC (DGE)

Enviada: 8 de outubro de 2021 14:48

Para: Faculdade de Letras <flup@letras.up.pt>

Assunto: Articulação entre Aprendizagens Essenciais, Programa de História e Metas Curriculares na elaboração dos Manuais Escolares de História para o 7º ano de escolaridade

Exma. Senhora
Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto
Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi recebido nesta Direção-Geral o pedido de esclarecimento, enviado pelo autor de manuais escolares Francisco Cantanhede, que se junta em anexo.

Entretanto, contactado o Grupo Editorial LeYa, foram aduzidas as seguintes informações:

“(…) de facto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto considerou que, à data do processo de avaliação e certificação do manual *O Fio da História* de 7º ano, se encontravam em vigor:

- o Programa Curricular, homologado em 1991;
- as Metas Curriculares, homologadas em 2013;
- e as Aprendizagens Essenciais, homologadas em 2018.

Apesar da argumentação apresentada pela Editora e Autores em favor da prevalência das Aprendizagens Essenciais sobre o Programa e relativa à revogação das Metas Curriculares, argumentação que se encontra reproduzida no «Relatório final de avaliação e certificação» do referido manual, «*para efeitos do presente relatório [final de avaliação e certificação], e atento o facto de as Metas Curriculares (2013) constituírem mais uma especificação tecnológico-educativa do programa de 1991 para o 7.º ano de escolaridade do que inovação em matéria de objetivos ou competências, conteúdos programáticos, metodologias de operacionalização e avaliação, a equipa científico-*

*pedagógica decidiu fundamentar o seu labor de avaliação do manual escolar em referência nos princípios e substância dos documentos curriculares homologados em 1991 e em 2018.» (a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação in «Relatório final de avaliação e certificação» do manual *O Fio da História*, página 4)*

(...)

Foram diversos os pedidos feitos nos últimos anos (...) para que a prevalência das Aprendizagens Essenciais sobre os Programas fosse rigorosamente clarificada, pois adivinhavam-se problemas de interpretação sobre esta prevalência por parte das equipas de avaliação e certificação, à luz dos normativos então em vigor para os critérios de avaliação e certificação e dada a não revogação dos Programas. Espera-se que o despacho nº 6605-A/2021 de 2 de julho de 2021 permita ultrapassar as dificuldades sentidas em vários processos de avaliação e certificação que decorreram em 2020-2021.”

Assim, solicita-se que com a brevidade possível V.Ex.^a habilitem estes serviços com a informação adequada a uma análise da situação.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços de Desenvolvimento Curricular
Helder Pais

PF

ANEXO 5

Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de
História para o 3º Ciclo do Ensino Básico

Relatório Final

Manual:

Fio da História 8

Autores:

0

Francisco Cantanhede

João Silva

Marília Gago

e Paula Torrão

Editores:

Texto Editora

ISBN: 978-972-47-5672-1

23 de fevereiro de 2022

Índice

Sumário	2
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	2
Avaliação Final do Manual Escolar Fio da História 8	4
Quadro 1	5
Parecer	7
Validação	7

Sumário

O presente relatório final de avaliação visa validar a certificação do manual de História para o 8º ano de escolaridade, denominado “Fio da História 8”, de autoria de Francisco Cantanhede, João Silva, Marília Gago e Paula Torrão, que foi apresentado pela Texto Editora, à equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a saber: da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11 074/2020, de 11 de novembro.

Decorrido o período de audiência prévia, no qual os autores e a editora procederam à inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis, os membros da equipa científico-pedagógica da FLUP, constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, decidiram, por unanimidade, certificar do manual em referência.

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

2

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea a), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente em vigor e, para o caso em análise, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:

“a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;

b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como

propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:
“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma no número 1 do seu Artigo 2.º que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixar, no seu Anexo II, os critérios, e suas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras homologadas no processo de avaliação para a certificação dos manuais escolares, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e conceptual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são, de acordo com o estipulado pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho, as Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos n.os 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho.

Avaliação Final do Manual Escolar Fio da História 8

O presente relatório final de avaliação fundamenta-se nos critérios técnicos definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio.

A equipa de avaliação teve em consideração a análise cruzada entre:

- i) o programa curricular de História em vigor no 3.º ciclo do ensino básico;
- ii) o quadro curricular normativo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- iii) o referencial de princípios, valores e competências definidos pelo *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho;
- iv) e os dos diplomas legais relativos à avaliação e certificação de manuais escolares em vigor, acima igualmente referidos.

O processo de avaliação do conteúdo apresentado pelo manual escolar decorreu entre o início do mês de dezembro de 2021 e meados do mês de fevereiro de 2022, que coincidiu com o período de audiência prévia e que comportou a realização de dois relatórios de avaliação prévia face a duas versões do manual que, nesse período, foi apresentada por parte dos Autores e da Editora.

4

O presente relatório final de avaliação é, neste contexto, fundamentado:

- pela quarta versão do manual que foi apresentada, em formato digital, a 17 de fevereiro de 2022;
- pelas informações sobre o peso físico do manual (468 gramas, aproximadamente), a gramagem do papel em que o manual do aluno será impresso (70 gramas), a gramagem da cartolina da capa do manual do aluno (230 gramas) e a dimensão física do manual do aluno (21,5 × 28,0 centímetros), que foram declaradas pela Editora, através de relatório enviado por mensagem de correio eletrónico, também de 16 de fevereiro de 2022, e que aqui se dão por íntegras e reproduzidas;
- e teve por referência os critérios estipulados pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, e as respetivas especificações técnicas.

Os resultados apurados na avaliação da quarta e última versão do manual, recebida em suporte eletrónico, versão PDF, a 17 de fevereiro de 2022, são apresentados de forma sintética pelo Quadro 1.

Quadro 1: Avaliação final do manual escolar Fio da História 8, de autoria de Francisco Cantanhede, João Silva, Marília Gago e Paula Torrão.

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa ;	Adequado
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Adequado
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Adequado
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Adequado
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Adequado
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Adequado
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Adequado
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Adequado
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais e orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Adequado
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado
c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Adequado

Critérios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 — Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...)	Adequado
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Adequado
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador	Adequado
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho;	Adequado
7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Adequado
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Parecer

Face ao exposto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º ciclo do ensino básico da FLUP é de parecer que o manual escolar denominado “Fio da História 8”, de autoria de Francisco Cantanhede, João Silva, Marília Gago e Paula Torrão, a publicar pela Texto Editora, com o ISBN 978-972-47-5672-1, cumpre integralmente com as orientações educativas e curriculares e com os critérios e especificações regulamentares para a certificação de manuais em vigor.

Neste quadro, a equipa de científico-pedagógico da FLUP decidiu atribuir a menção de “Certificado” ao manual escolar “Fio da História 8” e felicitar os Autores e a Editora pelo nível científico, educativo e pedagógico patenteado pelo referido manual.

Validação

O presente relatório final de avaliação foi validado pela equipa científico-pedagógica da FLUP, a qual é constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022 e vai assinado pelo seu coordenador.

ANEXO 6

**Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de
História para o 3º Ciclo do Ensino Básico**

Relatório Final

Manual:

H.8

0

Autores:

Luís Soares

Luís Sousa

Editor:

Edições Asa II, S.A.

ISBN: 978-989-23-5290-9

16 de fevereiro de 2022

Índice

Sumário	2	
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	2	
Avaliação Final do Manual Escolar H.7	4	1
Quadro 1	5	
Parecer	7	
Validação	7	

Sumário

O presente relatório final de avaliação visa validar a certificação do manual de História para o 8º ano de escolaridade, denominado H.8, de autoria de Luís Soares e Luís Sousa, que foi apresentado pelas Edições Asa II, S.A., à equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a saber: da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11 074/2020, de 11 de novembro.

Decorrido o período de audiência prévia, no qual os autores e a editora procederam à inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis, os membros da equipa científico-pedagógica da FLUP, constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, decidiram, por unanimidade, certificar do manual em referência.

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

2

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea a), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente em vigor e, para o caso em análise, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:

“a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;

b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como

propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:
“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma no número 1 do seu Artigo 2.º que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixar, no seu Anexo II, os critérios, e suas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras homologadas no processo de avaliação para a certificação dos manuais escolares, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e conceptual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são, de acordo com o estipulado pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho, as Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos n.os 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho.

Avaliação Final do Manual Escolar H.8

O presente relatório final de avaliação fundamenta-se nos critérios técnicos definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio.

A equipa de avaliação teve em consideração a análise cruzada entre:

- i) o programa curricular de História em vigor no 3.º ciclo do ensino básico;
- ii) o quadro curricular normativo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- iii) o referencial de princípios, valores e competências definidos pelo *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho;
- iv) e os dos diplomas legais relativos à avaliação e certificação de manuais escolares em vigor, acima igualmente referidos.

O processo de avaliação do conteúdo apresentado pelo manual escolar decorreu entre o início do mês de dezembro de 2021 e meados do mês de fevereiro de 2022, que coincidiu com o período de audiência prévia e que comportou a realização de dois relatórios de avaliação prévia face a duas versões do manual que, nesse período, foi apresentada por parte dos Autores e da Editora.

4

O presente relatório final de avaliação é, neste contexto, fundamentado:

- pela terceira versão do manual que foi apresentada, em formato digital, a 15 de fevereiro de 2022;
- pelas informações sobre o peso físico do manual (468 gramas, aproximadamente), a gramagem do papel em que o manual do aluno será impresso (70 gramas), a gramagem da cartolina da capa do manual do aluno (230 gramas) e a dimensão física do manual do aluno (21,5 × 28,0 centímetros), que foram declaradas pela Editora, através de relatório enviado por mensagem de correio eletrónico, também de 15 de fevereiro de 2022, e que aqui se dão por íntegras e reproduzidas;
- e teve por referência os critérios estipulados pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, e as respetivas especificações técnicas.

Os resultados apurados na avaliação da segunda e última versão do manual, recebida em suporte eletrónico, versão PDF, a 15 de fevereiro de 2022, são apresentados de forma sintética pelo Quadro 1.

Quadro 1: Avaliação final do manual escolar “H.8”, de autoria de Luís Soares e Luís Sousa, para o 8º ano de escolaridade

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa ;	Adequado
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Adequado
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Adequado
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Adequado
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Adequado
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Adequado
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Adequado
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Adequado
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Adequado
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado
c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Adequado

Critérios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 — Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...)	Adequado
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Adequado
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador	Adequado
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho;	Adequado
7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Adequado
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Parecer

Face ao exposto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º ciclo do ensino básico da FLUP é de parecer que o manual escolar denominado “H.8”, de autoria de Luís Soares e Luís Sousa, publicado pelas Edições Asa II, S.A., com o ISBN 978-989-23-5290-9, cumpre integralmente com as orientações educativas e curriculares e com os critérios e especificações regulamentares para a certificação de manuais em vigor.

Neste quadro, a equipa de científico-pedagógico da FLUP decidiu atribuir a menção de “Certificado” ao manual escolar “H.8” e, mais uma vez, felicitar os Autores e as Edições Asa pelo elevado nível científico, educativo e pedagógico patenteado pelo referido manual.

Validação

O presente relatório final de avaliação foi validado pela equipa científico-pedagógica da FLUP, a qual é constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, na reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022 e vai assinado pelo seu coordenador.

ANEXO 7

Avaliação e Certificação de Manuais Escolares de
História para o 3º Ciclo do Ensino Básico

Relatório Final

Manual:

Hoje há História 8

0

Autores:

Ana Sofia Pinto

Marta Torres

Miguel Barros

Editores:

Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora

ISBN: 978-989-744-502-6

23 de fevereiro de 2022

Índice

Sumário	2	
Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular	2	
Avaliação Final do Manual Escolar “Hoje há História 8”	4	1
Quadro 1	5	
Parecer	7	
Validação	7	

Sumário

O presente relatório final de avaliação visa validar a certificação do manual de História para o 8º ano de escolaridade, denominado “Hoje há História 8”, de autoria de Ana Sofia Pinto, Marta Torres e Miguel Barros, que foi apresentado pela Lisboa Editora S.A. / Raiz Editora, à equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3º ciclo do ensino básico da Faculdade de Letras da Universidade, nos termos da legislação aplicável, a saber: da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11 074/2020, de 11 de novembro.

Decorrido o período de audiência prévia, no qual os autores e a editora procederam à inserção correta e integral das retificações e recomendações consideradas indispensáveis, os membros da equipa científico-pedagógica da FLUP, constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, decidiram, por unanimidade, certificar do manual em referência.

Enquadramento Legislativo e Programático-Curricular

2

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere, no Artigo 44.º, número 2, alínea a), que os manuais escolares são “recursos educativos privilegiados, a exigirem especial atenção”.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, fixa o regime jurídico da avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário atualmente em vigor e, para o caso em análise, importa destacar o seguinte articulado:

- O Artigo 3º define os conceitos de Programa e de Manual Escolar nos seguintes termos:

“a) «Programa» o conjunto de orientações curriculares, sujeitas a aprovação nos termos da lei, específicas para uma dada disciplina ou área curricular disciplinar, definidoras de um percurso para alcançar um conjunto de aprendizagens e de competências definidas no currículo nacional do ensino básico ou no currículo nacional do ensino secundário;

b) «Manual escolar» o recurso didático-pedagógico relevante, ainda que não exclusivo, do processo de ensino e aprendizagem, concebido por ano ou ciclo, de apoio ao trabalho autónomo do aluno que visa contribuir para o desenvolvimento das competências e das aprendizagens definidas no currículo nacional para o ensino básico e para o ensino secundário, apresentando informação correspondente aos conteúdos nucleares dos programas em vigor, bem como

propostas de actividades didácticas e de avaliação das aprendizagens, podendo incluir orientações de trabalho para o professor”.

- No número 2 do Artigo 7.º são fixadas as competências da entidade avaliadora e certificadora:
“São objectivos do procedimento de avaliação e certificação de manuais escolares garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais a adoptar, assegurar a sua conformidade com os objectivos e conteúdos do currículo nacional e dos programas ou orientações curriculares em vigor e atestar que constituem instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem e à promoção do sucesso educativo”.

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprova a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário que está atualmente em vigor, afirma no número 1 do seu Artigo 2.º que a “adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário vigora, em regra, pelo prazo de seis anos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto”.

O Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, regulamenta os procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário e fixar, no seu Anexo II, os critérios, e suas especificações operacionais, que devem ser observados pelas entidades avaliadoras homologadas no processo de avaliação para a certificação dos manuais escolares, a saber:

A. Critérios substantivos

- 1 - Rigor linguístico, científico e conceptual;
- 2 - Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional;
- 3 - Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor;
- 4 - Qualidade didático-pedagógica;
- 5 - Valores;

B. Critérios formais

- 6 - Reutilização e adequação ao período de vigência previsto;
- 7 - Qualidade material, robustez e peso do manual escolar impresso.

Do ponto de vista do enquadramento programático-curricular da disciplina de História no 3.º ciclo do ensino básico, os documentos em vigor são, de acordo com o estipulado pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho, as Aprendizagens Essenciais, homologadas através dos Despachos n.os 6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018, de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho, e 7415/2020, de 17 de julho.

Avaliação Final do Manual Escolar “Hoje há História 8”

O presente relatório final de avaliação fundamenta-se nos critérios técnicos definidos pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio.

A equipa de avaliação teve em consideração a análise cruzada entre:

- i) o programa curricular de História em vigor no 3.º ciclo do ensino básico;
- ii) o quadro curricular normativo estipulado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;
- iii) o referencial de princípios, valores e competências definidos pelo *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho;
- iv) e os dos diplomas legais relativos à avaliação e certificação de manuais escolares em vigor, acima igualmente referidos.

O processo de avaliação do conteúdo apresentado pelo manual escolar decorreu entre o início do mês de dezembro de 2021 e meados do mês de fevereiro de 2022, que coincidiu com o período de audiência prévia e que comportou a realização de dois relatórios de avaliação prévia face a três versões do manual que, nesse período, foi apresentada por parte dos Autores e da Editora.

4

O presente relatório final de avaliação é, neste contexto, fundamentado:

- pela terceira versão do manual que foi apresentada, em formato digital, a 18 de fevereiro de 2022, e em formato de papel, recebida, por via postal, a 22 de fevereiro de 2022;
- pelas informações sobre o peso físico do manual (562 gramas, aproximadamente), a gramagem do papel em que o manual do aluno será impresso (70 gramas), a gramagem da cartolina da capa do manual do aluno (230-235 gramas) e a dimensão física do manual do aluno (21,5 × 28,5 centímetros), que foram declaradas pela Editora, através de mensagem de correio eletrónico, emitida a 14 de fevereiro de 2022, e que aqui se dão por íntegras e reproduzidas;
- e teve por referência os critérios estipulados pelo Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, e as respetivas especificações técnicas.

Os resultados apurados na avaliação da terceira e última versão do manual, recebida em suporte eletrónico, versão PDF, a 18 de fevereiro de 2022, e em suporte de papel, a 22 do mesmo mês, são apresentados de forma sintética pelo Quadro 1.

Quadro 1: Avaliação final do manual escolar “Hoje há História 8”, de Ana Sofia Pinto, Marta Torres e Miguel Barros (Raiz Editora)

Critérios e Especificações	Avaliação
1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:	
a) Rigor linguístico:	
i) Usar corretamente a língua portuguesa ;	Adequado
ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;	Adequado
iii) Construir um discurso articulado e coerente;	Adequado
b) Rigor científico:	
i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;	Adequado
ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;	Adequado
c) Rigor conceptual:	
i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;	Adequado
ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina.	Adequado
2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:	
a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;	Adequado
b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;	Adequado
c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.	Adequado
3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:	
a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;	Adequado
b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor;	Adequado
c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;	Adequado
d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;	Adequado
e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.	Adequado
4 — Qualidade didático-pedagógica:	
a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;	Adequado
b) Apresentar uma organização coerente;	Adequado
c) Apresentar as imagens sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.	Adequado

Critérios e Especificações (continuação)	Avaliação
5 — Valores:	
a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos (...)	Adequado
b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;	Adequado
c) Promover a educação para a cidadania	Adequado
d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.	Adequado
6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:	
a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;	Adequado
b) Edição concebida para garantir a sua reutilização durante o período de vigência da adoção do manual	Adequado
c) Inexistência de «espaços livres» por forma a facilitar a reutilização do manual	Adequado
d) Consideram-se «espaços livres» quaisquer campos visuais explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador	Adequado
e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:	
i) Margens de página;	Adequado
ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;	Adequado
iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;	Adequado
iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;	Adequado
v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;	Adequado
vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho;	Adequado
7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:	
a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;	Adequado
b) Ter formato, dimensões e peso adequados ao nível etário do aluno	Adequado
i) Usar papel com peso entre 70 g/m ² e 120 g/m ² ;	Adequado
ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;	Adequado
iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico).	Adequado

Parecer

Face ao exposto, a equipa científico-pedagógica de avaliação e certificação de manuais escolares de História para o 3.º ciclo do ensino básico da FLUP é de parecer que o manual escolar denominado “Hoje há História 8”, de autoria de Ana Sofia Pinto, Marta Torres e Miguel Barros, a publicar pelas Lisboa Editora, S.A. / Raiz Editora, cumpre integralmente com as orientações educativas e curriculares e com os critérios e especificações regulamentares para a certificação de manuais em vigor.

Neste quadro, a equipa de científico-pedagógico da FLUP decidiu atribuir a menção de “Certificado” ao manual escolar “Hoje há História 8” e felicitar os Autores e a Editora pelo nível científico, educativo e pedagógico patenteado pelo referido manual.

Validação

O presente relatório final de avaliação foi validado pela equipa científico-pedagógica da FLUP, a qual é constituída por Luís Grosso Correia, Manuel Loff, Marcelo Magalhães e Paula Pinto Costa, na reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2022 e vai assinado pelo seu coordenador.